

Brasília, na data da assinatura digital.

COMUNICADO N° 70/2025/CPA/UAC/DIOP

Processo AGSUS.005252/2025-91

Pregão Eletrônico SRP 90010/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos para a estruturação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do PAC Saúde 2025, por meio de Registro de Preços

RESPOSTAS A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

I - INTRODUÇÃO

Foi recebido, na data de 25/09/2025, pedido de ESCLARECIMENTO formulado pela PHELCOM TECHNOLOGIES S/A. O pedido foi recebido tempestivamente e na forma estipulada no edital, por meio do endereço eletrônico aquisicoes@agenciasus.org.br, e encontra-se registrado nos autos para fins de transparência e controle.

II - ANÁLISE

A empresa apresenta questionamento a respeito da exigência de prestação de assistência técnica, conforme transcrito a seguir:

"Em atenção ao disposto no item 7.7.8.1 do edital, observa-se que há a exigência de apresentação da lista completa da rede de assistência técnica autorizada ou especializada, contemplando, no mínimo, unidades de atendimento em duas Unidades Federativas de cada região. Alternativamente, o mesmo item prevê a possibilidade de apresentação de declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando que esta dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica própria ou contratada, com capacidade de prestar assistência técnica aos produtos fornecidos. Diante do exposto, solicitamos esclarecimento quanto à seguinte situação: no caso de que seja apresentada a declaração do fabricante, informando que a assistência técnica poderá ser integralmente realizada em nossa fábrica, dentro dos prazos previstos no edital, em especial no item 8.13, se permanece obrigatória, ainda assim, a apresentação da relação de assistências técnicas especializadas distribuídas em, no mínimo, duas Unidades Federativas de cada região."

Considerações:

A Comissão Técnica Mista, formada por profissionais da AgSUS e do Ministério da Saúde já se manifestou a respeito, conforme transcrição:

"A exigência de assistência técnica em 02 (duas) UFs por região de lote, assegura que haja capilaridade mínima da rede de suporte técnico, de modo a reduzir riscos de indisponibilidade prolongada, garantindo a maior segurança assistencial e preservando a continuidade dos serviços."

Portanto, está correto o entendimento de que permanece obrigatória a apresentação da relação de assistências técnicas especializadas distribuídas em, no mínimo, duas Unidades Federativas de cada região onde o licitante tiver vencido.

III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a informar, publico este esclarecimento no Portal de Compras do Governo Federal e no sítio eletrônico da AgSUS, para ciência de todos os interessados, nos termos do princípio da publicidade.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**DANIELA DOS SANTOS
PREGOEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dos Santos Almeida, Coordenador(a) de Preços e Aquisições**, em 25/09/2025, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112303** e o código CRC **0B40E965**.

Referência: Processo nº AGSUS.005252/2025-91

SEI nº 0112303